

# Regulamentação do Trabalho

## DESPACHOS

**CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.**

O processo de revisão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira para o sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas da Região Autónoma da Madeira, iniciou-se com a apresentação em 27/10/94 de respectiva proposta pelo Sindicato outorgante, tendo a Associação patronal formalizado a sua contraproposta a 22/11/94.

Iniciadas as negociações, não foi alcançado o acordo das partes.

Frustradas as diligências realizadas pelos Serviços do Governo Regional no sentido de se obter o desbloqueio negocial;

Porque se mantém o impasse negocial que urge resolver, impondo-se como único meio legal de solução do conflito a passagem à fase administrativa;

Considerando que se acham preenchidos os condicionamentos previstos nas alíneas b) e c) no nº 1 do artº 36º do Decreto-Lei nº 519-C1/79 de 29 de Dezembro, e em cumprimento do disposto no nº 2 do citado preceito, bem como de harmonia com as competências

estabelecidas na alínea c) do artº 1º do Decreto-Lei nº 294/78, de Setembro, determino:

1 - É constituída uma Comissão Técnica para a elaboração dos estudos preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas.

2 - A referida Comissão será integrada pelos seguintes elementos:

- Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação que coordenará;

- Um representante da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;

- Um assessor a designar pela Associação Comercial e Industrial do Funchal;

- Um assessor a designar pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 19 de Dezembro de 1994 - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

**PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS.**

No processo negocial de revisão dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em vigor para o sector dos transportes públicos pesados de passageiros e turistas, não foi obtido o almejado acordo nas matérias em revisão.

Não obstante as diligências de carácter conciliatório e mediatório empreendidas pelos competentes departamentos da Administração, manteve-se a intransigência das partes, não se conseguindo o necessário consenso.

Verificados que estavam os condicionamentos previstos no artigo 36º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de

29 de Dezembro, foi constituída por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação de 20/12/94, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para o sector em questão.

Dos trabalhos dessa comissão resultou a presente portaria na qual, atentas a dimensão e situação do sector económico em causa, se procurou obter, justa e equilibradamente, a harmonização dos interesses em presença, no que respeita às condições salariais.

Nesta conformidade, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Assuntos



Parlamentares e Comunicação e da Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto no artº 36º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do artº 1º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

#### BASE I

##### (Área e Âmbito)

A presente portaria é aplicável na área da Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho estabelecidas entre, por um lado, as entidades patronais que prossigam a actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no Anexo I.

#### BASE II

##### (Definição de funções)

A definição das funções inerentes às profissões abrangidas pela presente portaria é a constante do Anexo I.

#### BASE III

##### (Classificação e integração em níveis de qualificação)

As profissões previstas na presente portaria são integradas em níveis de qualificação de acordo com o Anexo II.

#### BASE IV

##### (Remunerações mínimas)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são as constantes do Anexo III.

#### BASE V

##### (Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, nos termos previstos na regulamentação colectiva aplicável, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 8.805\$00 e o cobrador à de 7.445\$00.

#### BASE VI

##### (Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 2.150\$00.

#### BASE VII

##### (Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 465\$00.

#### BASE VIII

##### (Diuturnidades)

Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 2.150\$00, de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

#### BASE IX

##### (Refeições e alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

a) almoço .....	645\$00
b) jantar .....	645\$00
c) ceia .....	335\$00

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 300\$00.

3 - O trabalhador terá direito a 160\$00 para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pemoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 1.725\$00.

No caso de excursões com pemoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 3.855\$00.

#### BASE X

##### (Vigência e eficácia)

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial constante do Anexo III produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1994.

Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e da Economia e Cooperação Externa, aos 22 de Dezembro de 1992.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.- O Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouvêa.

## ANEXO I

### Categorias Profissionais-Definição de funções

#### GRUPO A

**Motorista** - O trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar pela conservação do veículo, pela carga que transporta, orientando também a sua carga e descarga.

#### GRUPO B

##### Transportes públicos

**Chefe de Estação** - O profissional que orienta e dirige o serviço nas estações de camionagem.

**Expedidor** - O profissional que na estação de camionagem ou na via pública orienta o serviço de chegada e partida de autocarros de serviços públicos.

**Escalador** - O profissional que, a partir de uma base dada pelos serviços de exploração (Tráfego), elabora graficamente os horários e carreiras (dos autocarros da empresa) tendo em conta os tempos de percurso, número de chapas e aproveitamento das mesmas, desde a saída das respectivas estações: secções ou praças de embarque e desembarque de passageiros, até a sua recolha. Pode elaborar outras tarefas similares.

**Fiscal** - O profissional que fiscaliza os serviços nos transportes de passageiros, procede à revisão de bilhetes nas carreiras de serviço público, competindo-lhe ainda orientar o serviço na via pública.

**Bilheteiro-Despachante** - O profissional que nas estações de camionagem, postos de despacho ou filiais efectua a venda de bilhetes e o despacho de mercadorias ou de quaisquer volumes a transportar em veículos automóveis e faz marcação de lugares nos autocarros.

**Controlador-Bilheteiro** - O profissional que procede à verificação das folhas de ponto, recebe e confere receitas de tráfego e outras, vende assinaturas e senhas de transporte,

prepara e efectua pagamentos, fornece bilhetes e verifica os bilhetes existentes na posse dos Cobradores-Bilheteiros, elabora folhas de serviço de tráfego e ainda executa outros serviços afectos à mesma actividade.

**Praticante de Bilheteiro-Despachante** - O profissional que executa o trabalho de Bilheteiro-Despachante, mas sob a orientação deste.

**Cobrador-Bilheteiro** - O profissional que nas viaturas de carreira de serviço público efectua a venda de bilhete aos passageiros, carrega e descarrega os volumes nas transportados e que na via pública auxilia o motorista sempre que necessário.

**Praticante de Cobrador-Bilheteiro** - O profissional que faz a aprendizagem para a categoria de Cobrador-Bilheteiro. Após dois meses de aprendizagem ascende a essa categoria.

**Servente** - O profissional que carrega e descarrega as mercadorias dos veículos de serviço público e faz a entrega e levantamento das mesmas na secção de despacho.

#### GRUPO C

##### Garagens

**Lubrificador** - O profissional que procede à lubrificação dos veículos, automóveis, muda de óleos do motor, caixa de velocidades e diferencial e atesta os mesmos com óleos indicados.

**Lavador** - O profissional que procede à lavagem dos veículos automóveis, abastece de água, óleo e gasóleo ou executa os serviços complementares inerentes, quer por sistema manual, quer por máquinas.

**Montador de Pneus** - O profissional que procede à montagem e desmontagem de pneus e vulcaniza pneus e câmaras-de-ar.

**Ajudante de Lubrificação** - O profissional que ajuda no serviço de lubrificação.

**Ajudante de Lavador** - O profissional que ajuda no serviço de lavador.

**Ajudante de Montador de Pneus** - O profissional que ajuda no serviço de montador.

Os Ajudantes serão promovidos à categoria superior, após dois anos de serviço efectivos, salvo a sua não competência apreciada por três elementos, sendo dois nomeados respectivamente pelo Sindicato outorgante e pela Entidade Patronal e o terceiro por escolha daqueles dois.

**OUTROS**

**Guarda** - É o trabalhador que vigia as instalações locais, equipamentos e outros bens das Empresas, os protege contra incêndios ou roubos e proíbe o acesso a pessoas não autorizadas, podendo ainda exercer as funções que competem aos rondistas ou vigilantes.

**Aprendiz de Bilheteiro-Despachante** - Quem durante seis meses faz a aprendizagem para praticante de bilheteiro-despachante - entre os 14 e 18 anos de idade.

**Aprendiz de Lavador, de Montador de Pneus ou de Lubrificador** - Quem adquire em teoria e na prática os ensinamentos de que necessita para bem desempenhar uma destas profissões - entre os 14 e 18 anos de idade.

**ANEXO II****ESTRUTURA DOS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO****5 - PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:****5.2 - Administrativos, Comércio e Outros:**

Bilheteiro-Despachante  
Controlador-Bilheteiro.

**5.3 - Produção:**

Expedidor  
Escalador  
Fiscal  
Lubrificador  
Motorista.

**6 - PROFISSIONAIS SEMIQUALIFICADOS (ESPECIALIZADOS):****6.1 - Administrativos, comércio e outros:**

Cobrador-Bilheteiro.

**6.2 - Produção:**

Lavador  
Montador de Pneus  
Ajudante de Lubrificador

**7 - PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS (INDIFERENCIADOS):****7.1 - Administrativos, comércio e outros:**

Servente  
Guarda.

**7.2 - Produção:**

Ajudante de Lavador  
Ajudante de Montador de Pneus.

**PROFISSÕES NÃO ENQUADRADAS:**

Praticante de Bilheteiro - Despachante  
Praticante de Cobrador - Bilheteiro  
Aprendiz de Bilheteiro - Despachante  
Aprendiz de Montador de Pneus  
Aprendiz de Lubrificador.

As situações de Praticante e de Aprendiz não são passíveis de enquadramento em Níveis de Qualificação, por serem consideradas estados de transição para categorias profissionais.

**ANEXO III****TABELA SALARIAL****TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS E TURISMO****CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

Motorista .....	101.220\$00
Chefe de Estação .....	101.220\$00
Bilheteiro-Despachante .....	84.540\$00
Controlador-Bilheteiro .....	82.640\$00
Expedidor .....	81.690\$00 ✓
Escalador .....	81.690\$00 ✓
Fiscal .....	81.690\$00 ✓
Praticante de Bilheteiro-Despachante .....	70.390\$00 ✓
Cobrador-Bilheteiro .....	77.040\$00 ✓
Praticante de Cobrador - Bilheteiro .....	44.510\$00 ✓
Servente .....	72.970\$00 ✓
Lubrificador .....	84.540\$00 ✓
Montador de Pneus .....	78.870\$00 ✓
Lavador .....	77.040\$00 ✓
Guarda .....	77.040\$00 a) ✓
Ajudante de Lavador .....	70.390\$00 ✓
Ajudante de Montador de Pneus .....	70.390\$00
Ajudante de Lubrificador .....	70.390\$00
Aprendiz de 14 a 16 anos .....	46.570\$00
Aprendiz de 16 a 18 anos .....	51.700\$00

a) já inclui a retribuição pelo trabalho nocturno

